



PROJETO DE LEI Nº 012/25

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Reconhece como manifestações culturais a cavalgada, a vaquejada e a tropeada, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Município de Tocantinópolis, a cavalgada, a vaquejada e a tropeada, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais locais, elevando-se essas manifestações à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e municipal, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 2º São consideradas expressões artísticas e esportivas da vaquejada, da cavalgada e da tropeada atividades como:

- I - Adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;
- II - Apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;
- III - provas de laço;
- IV - Provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;
- V - Argolinha, cavalgada, cavalhada E concurso de marcha;
- VI - Julgamento de morfologia;
- VII - corrida;
- VIII - campereada, doma de ouro e freio de ouro;
- IX - Paleteada e vaquejada;
- X - Provas de rodeio;
- XI - rédeas;
- XII - polo equestre;
- XIII - para equestre.

Art. 3º Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se:

- I - Assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;
- II - Prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;
- III - utilizar protetor de cauda nos bovinos;
- IV - Garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros).



Art. 4º Fica incluído, no calendário cultural do município, a Cavalgada da Padroeira do Município “Nossa Senhora da Consolação” a ser realizada durante as comemorações do Festejo a Padroeira de Tocantinópolis - Nossa Senhora da Consolação.

Art. 6º Fica incluído os Esportes Equestres na programação esportiva do município com destinação de recursos dispensados aos outros esportes já integrantes da programação esportiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de fevereiro de
2025.


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
VEREADOR PP



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores


Tocantinópolis têm, em toda sua história, um grande reconhecimento quando se fala de esportes. Nesse sentido, faz parte da cultura esportiva do município a vaquejada, cavalgada e a tropeada.

No entanto, a prática desses esportes perdeu força ao longo dos anos, em virtude do baixo incentivo por parte dos entes públicos. Em razão disso, os atletas têm exigido e buscado diante do poder municipal o reconhecimento dessas modalidades como esporte dentro da cidade e um real incentivo a sua prática.

A inclusão dos esportes equestre no programa esporte do município, trará consequências positivas para difusão da cultura, para o comércio e turismo local, se mostrando com mais uma opção de evento a ser realizado pelo município durante as festividades em comemoração ao aniversário da cidade e festejo à padroeira de Tocantinópolis.

Por isso, apresento o presente projeto de lei e peço aos nobres pares para que o aprovem.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
VEREADOR PP